



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 91, DE 27 DE JULHO DE 1963.

Cria a Renda do Abastecimento de Água, efetuado pela Usina Elétrica Municipal da cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - É criado a renda do abastecimento de água efetuado pela Usina Elétrica Municipal, na cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A renda será cobrada a razão de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) mensais por cada casa que possuir somente um reservatório e Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por cada casa que possuir mais de um reservatório, sendo a mesma classificada na rubrica 3.03.C. - SERVIÇOS URBANOS.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 27 de Julho de 1963.

Florencio Luciano
PREFEITO.

Durval Buriti
Secretario.